Valéria Diez Scarance Fernandes
Thiago Pierobom de Ávila
Marcela Novais Medeiros

Manual de medidas protetivas de urgência

Avaliação e gestão de risco

2025

EDITORA JusPODIVM
www.editorajuspodivm.com.br

1

INTRODUÇÃO

A violência contra mulheres atinge pessoas de todas as idades, classes e profissões. É uma violência perversamente democrática, que pode acontecer com qualquer mulher, independentemente de classe social ou idade. Não identificar os sinais de alerta de uma relação abusiva e buscar ajuda pode agravar o ciclo de violência.

O Atlas da Violência 2025 apontou que, entre 2013 e 2023, 47.463 mulheres foram mortas, e ocorreram 3.903 homicídios femininos em 2023. Todavia, considerando-se os denominados "homicídios ocultos" (em que a causa da morte no registro de saúde foi indeterminada), o referido estudo oficial estima que ocorreram 4.492 homicídios de mulheres em 2023. Destas mortes, 35% ocorreram dentro da residência, com percentuais que tem se mantido estáveis na última década, enquanto os homicídios em geral apresentam tendência de queda, indicando a potencialidade letal da violência doméstica e familiar contra a mulher e as dificuldades de as políticas de segurança pública avançarem do espaço público para o espaço privado. Para mulheres negras, a violência é ainda mais severa: a taxa de mortalidade de mulheres negras é 4.3/100.000 habitantes, enquanto para mulheres não negras é de 2.5/100.000 habitantes[1].

1. IPEA. **Atlas da Violência 2025**. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/publicacoes/290/atlas-da-violencia-2025. Acesso em: 19 maio 2025.

2

NECESSIDADE DE UMA PROTEÇÃO ESPECÍFICA

As medidas protetivas desempenham papel fundamental na proteção da mulher e dependentes, em razão da vulnerabilidade decorrente do histórico de violência, submissão e violações de direitos. A dificuldade da vítima de violência de abandonar a relação ou de proteger-se de outras maneiras é frequente nos relacionamentos abusivos. Romper o silêncio e buscar ajuda é um processo lento, marcado por sentimentos de ambivalências, por dificuldade de reconhecimento das violências, por idas e vindas de reconciliações da vítima com o agente, dentre outros comportamentos adotados como tentativa de superação da violência e sobrevivência da vítima, incluindo a omissão dos atos violentos. O processo por violência doméstica contra mulheres tem uma particularidade que o distingue de todas as outras: em razão da relação dúplice que a vítima mantém com o agressor (de dependência afetiva e ao mesmo tempo não desejo de sofrer a violência), na maioria dos casos não deseja a sua punição, mas simplesmente viver livre da violência[1].

1. Pesquisa qualitativa realizada junto a Varas Criminais de São Paulo que tinham competência cumulativa, inclusive para aplicar a Lei Maria da Penha, revelou que as vítimas de violência

O rompimento do "sagrado" silêncio do lar através da publicização dos atos de violência para familiares, amigos ou autoridades competentes, representa um esforço ativo da vítima para estabelecer limites para o autor das violências e buscar alternativas para uma vida com mais segurança. Frequentemente, isso ocorre quando a situação chega a um limiar de insuportabilidade, quando percebe que há risco de morte para si ou familiares ou quando não consegue romper a relação afetiva sozinha. Esta postura da vítima incrementa o comportamento agressivo do homem e pode intensificar a situação de perigo.

O tratamento da violência apenas no âmbito privado pela mulher, com sua permanência por longos períodos em relações violentas tende a agravar a frequência e intensidade das violências, representando risco. Estatísticas realizadas na Espanha revelaram que as mulheres permanecem casadas muito tempo antes de quebrar o silêncio. Os índices são de 2% de denúncias para menos de um ano de relacionamento, 27% para 1 a 5 anos de convivência, 34% para 06 a 10 anos de convivência e 37% para mais de dez anos de convivência[2].

Estes dados indicam que "o maltrato entre cônjuges, até chegar ao momento de sua exibição pública, tem uma prolongada história de enfrentamentos e reconciliações"[3]. Este fenômeno tem sido denominado de "ciclo da violência" e expressa a complexidade de dinâmicas conjugais e familiares violentas.

---

doméstica "manifestaram que sua intenção, ao acessar o sistema de justiça, não era que o agressor fosse punido, mas sobretudo, de se verem protegidas da violência" (Alvarez, Marcos César; Cordeiro, Veridiana Domingos; Jesus, Maria Gorete Marques de; Matsuda, Fernanda Emy; Salla, Fernando; Santiago, Caio; Teixeira, Alessandra. **A vítima no processo penal brasileiro: um novo protagonismo no cenário contemporâneo?** *Revista Brasileira de Ciências Criminais,* São Paulo, ano 18, n. 86, p. 266, set.-out. 2010).

2. CEBALLOS, Elena B. Marín de Espinosa. **La violencia doméstica. Análisis sociológico, dogmático y de derecho comparado**. Granada: Comares, 2001. p. 23.

3. Tradução livre da autora. Versão original: "*El maltrato entre cónyuges hasta llegar al momento de sua exhibición pública tiene uma prolongada historia de enfrentamientos y reconciliaciones*" (CEBALLOS, Op cit., p. 23).

2.1. FATORES QUE CONTRIBUEM PARA O SILÊNCIO DA MULHER

Há vários fatores pessoais e sociais que contribuem para o silenciamento das mulheres. No âmbito pessoal, destaca-se o desamparo aprendido, que é o padrão psicológico marcado pela percepção de que eventos críticos ocorrem sem seu controle ou possibilidade de manejo. Em razão do desamparo aprendido, diante de uma violência, a mulher escolhe a resposta que na sua percepção causaria menos trauma, tendendo a comportamentos estereotipados ou repetitivos, deixando de buscar soluções mais efetivas[4].

Outros fatores pessoais que interferem na busca de ajuda pela mulher são isolamento social, vergonha, sentimento de culpa, medo de reviver o trauma, dependência econômica, dependência emocional, desconhecimento quanto a seus direitos ou mesmo descrença na capacidade de resposta pelo Estado.

Teorias científicas demonstram a razão pela qual a vítima se retrata, não reage diante de um ataque ou perdoa o autor da violência. Esses estudos são de extrema importância porque desconstroem a ideia de que a vítima escolheu estar em uma relação violenta e apontam a interligação entre fatores pessoais e sócio-históricos na perpetuação da violência contra mulheres.

Tais estudos apontam que a violência contra mulher está envolta por mitos que perpetuam conclusões equivocadas a respeito das experiências de mulheres em situação de violência doméstica. Esses mitos reforçam a ideia de que a vítima "mereceu a violência", desresponsabilizam o autor das violências e protegem os atores da rede de apoio da sensação de impotência por não conseguirem proteger as vítimas. Os fatores de silenciamento e retratação da vítima que demonstram a necessidade de uma atuação específica serão abordados nesse capítulo.

4. WALKER, Leonore E. **The battered woman**. Nova Iorque: Harpers & Row, 1979.

3

AVALIAÇÃO DE RISCO

3.1. PRINCÍPIOS PARA A INTERVENÇÃO PROFISSIONAL

A violência contra mulheres e seus dependentes envolve uma abordagem específica para que se tenha êxito na intervenção, prevenção do agravamento da violência e do feminicídio. Embora estudos clássicos da área da violência comprovem que não há um tipo de personalidade da vítima de violência[1], há elementos que se repetem em dinâmicas relacionais violentas. Autores de violência em regra são homens comuns e contam com o apoio da rede social na qual estão inseridos. Por sua vez, mulheres em situação de violência tendem a apresentam alternância nos comportamentos de noticiar a violência e se retratar, em razão de diversos fatores. Ainda que tenham consciência da relação violenta, muitas permanecem na relação simplesmente porque não têm como subsistir, ou porque acreditam na mudança do parceiro ou não sabem como deixar essa relação e ao mesmo tempo permanecer em segurança

1. A respeito ver: WALKER, Leonore E. **The battered woman**. Nova Iorque: Harpers & Row, 1979; e ROOT, M.P. P. Reconstruting the impact of trauma on personality. In. L. Brown & M. Balou (Eds). **Personality and psychopathology**: feminist reappraisal. Nova Iorque: Guilford, 1992, p. 220-265.

- Dependência financeira do companheiro;
- Falta de acesso a serviços de proteção, tratamento e suporte social.

Os fatores de risco de feminicídios por outro lado, são aqueles elementos que possibilitam a compreensão do escalonamento e agravamento de violências em dinâmicas relacionais violentas. Marcela Medeiros e Marcelo Tavares[14] mencionam que os fatores de risco de feminicídio podem ser relacionados à vítima, ao autor e ao contexto relacional ou fatores gerais. Segue abaixo, síntese dos principais fatores de risco listados pela literatura com breve ponderação de sua ação.

Fatores de risco gerais	
Fatores de risco comum a outros atos violentos, que devem ser analisados quanto ao início e tipo de crime.	
• História criminal • Crimes contra pessoa • Descumprimento de medidas protetivas de urgência	• Quanto mais precoce o início dos atos delitivos, maior a probabilidade de ser intenso e estabilizado no repertorio de comportamentos. • Crimes envolvendo violência interpessoal (contra desconhecidos, familiares ou parceira íntima) têm maior relevância para predição de violência doméstica do que de outras violências interpessoais[15]. Um homem que já cometeu crimes contra familiares, ex-parceiras íntimas, ou pessoas desconhecidas, tem mais chance de reincidir em violências contra a parceira íntima e a cometer violências mais graves[16] .

14. TAVARES, Marcelo; MEDEIROS, Marcela Novais. Avaliação psicológica no contexto forense. In: HUTZ, Claudio Simon et al. (Org.). **Avaliação psicológica no contexto forense**. Porto Alegre: Artmed, 2020, p. 317.

15. HERMOSO, María del Rocio Gómez; VICENTE, José Manuel Muñoz; MEZQUITA, Blanca Gómez; MARTINS, Rebeca Gómes; DE LA CALLE, Nuria Mateos. **Guía de buenas prácticas para la evaluación psicológica forense del riesgo de violencia contra la mujer en las relaciones de pareja (VCMP)**. Madri: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2012.

16. ALMEIDA, Iris Sofia Balbino de. **Avaliação de risco de feminicídio: poder e controlo nas dinâmicas das relações íntimas**. Tese (Doutorado em Psicologia) – Departamento de Psicologia Social e das Organizações, Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, 2012. Disponível em: https://repositorio.iscte-iul.pt/ bitstream/10071/5893/4/phd_ines_balbino_almeida.pdf.

	• A violação de ordens judiciais, com foco na proteção da vítima sinalizam que o agressor não está disposto a acatar as ordens do tribunal[17] .
Fatores de risco relacionados à vítima	
São elementos que deixam a vítima mais vulnerável a permanecerem em dinâmicas relacionais violentas e/ou dificultam acesso a elementos protetivos que poderiam minimizar riscos.	
• Deficiência física/sensorial/mental • Gestante/puérpera • Idade jovem (18 e 50 anos) • Grande diferença etária com o autor • Filhos de relação anterior • Raça/cor negra • Percepção do perigo de ser morta ou gravemente ferida	• Alguns fatores de risco estão associados à limitação no desempenho físico e/ou cognitivos, como situações de deficiência, gestação e puerpério. Enquanto outros têm como pano de fundo preponderante as desigualdades de gênero. • Mulheres jovens e que possuem grande diferença etária com o autor [18], sinalizam risco elevado de violências graves ou letais em virtude da diferença de amadurecimento cognitivo e econômica. No caso de mulheres mais velhas que o autor, a vulnerabilidade está associada a maior dificuldade de reinserção no mercado de trabalho e início de novos relacionamentos amorosos em virtude das prescrições de gênero[19]. Quando há filhos de outros relacionamentos, esse pode ser mais um elemento dificultador para a construção de alternativas para saída e contribua para conflitos com o autor devido a ciúmes.

17. MEDEIROS, Marcela Novais. **Avaliação de risco em casos de violência contra a mulher perpetrada por parceiro íntimo**. 2015. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Psicologia Clínica e Cultura, Instituto de Psicologia, Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

18. CAMPBELL, Jacquelyn C.; WEBSTER, Daniel W.; GLASS, Nancy. The Danger Assessment: validations of a lethality risk assessment instrument for intimate partner femicide. **Journal of Interpersonal Violence**, Thousand Oaks, v. 24, n. 4, p. 653-674, 2009. BREITMAN, N.; SHACKELFORD, T. K.; BLOCK, C. R. Couple age discrepancy and risk of intimate partner homicide. **Violence and Victims**, Nova Iorque, v. 19, p. 321- 342, 2004.

19. ÁVILA, Thiago Pierobom; MEDEIROS, Marcela Novais; CHAGAS, Cátia Betânia; VIEIRA, Elaine Novaes; MAGALHÃES, Thais Quezado Soares; PASSETO, Andrea Simoni Zappa. Better Prevention of Femicide: Evidence from Brazil. **International Journal for Crime Justice and Social Democracy**, v. 10, p. 174-188, 2021

	• Para que a percepção da mulher contribua adequadamente com o processo de avaliação de riscos, os profissionais devem também levar em que mulheres com sintomas de Transtorno de Estresse Pós-Traumático tendem a superestimarem seu risco, enquanto mulheres que fazem uso abusivo de álcool tendem a subestimá-lo[20] .
Fatores de risco relacionados ao autor	
São fatores ligados ao temperamento, socialização e funcionamento psicológico do autor das violências que estão associados ao cometimento de violências mais graves.	
• Impulsividade • Comportamento de destruir objetos • Uso da violência e coerção para resolver conflitos • História de violência em outra relação íntima • Estilo de apego inseguro • Comportamento excessivamente ciumento e controlador • Situação laboral instável • Uso abusivo de substâncias (drogas ilícitas) • Tentativa de suicídio • Ameaças de homicídio seguido de suicídio • Transtornos mentais	• Quanto ao temperamento, a impulsividade e agressividade manifestada, por exemplo, pela destruição de objetivos e uso da violência e coerção em relacionamentos interpessoais de forma geral e em relações afetivo conjugais são importantes preditores. Pessoas com traço temperamental de agressividade elevada tendem a ter baixo limiar de reatividade a estímulos do ambiente, são mais suscetíveis a reagir com raiva e irritabilidade, bem como mais propensos a avaliar o ambiente como ameaçador[21] . • História de violência na família de origem do homem é elemento do âmbito da socialização que representa risco devido a transmissão transgeracional da violência[22].

20. CATTANEO, Lauren Bennett, BELL, Margret E., GOODMAN, Lisa A.; DUTTON, Mary Ann. Intimate partner violence victims' accuracy in assessing their risk of re-abuse. **Journal of Family Violence**, v. 22, p. 429-440, 2007.

21. HERMOSO, María del Rocio Gómez; VICENTE, José Manuel Muñoz; MEZQUITA, Blanca Gómez; MARTINS, Rebeca Gómes; DE LA CALLE, Nuria Mateos. **Guía de buenas prácticas para la evaluación psicológica forense del riesgo de violencia contra la mujer en las relaciones de pareja (VCMP)**. Madri: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2012.

22. HERMOSO, María del Rocio Gómez; VICENTE, José Manuel Muñoz; MEZQUITA, Blanca Gómez; MARTINS, Rebeca Gómes; DE LA CALLE, Nuria Mateos. **Guía de buenas prácticas para la evaluación psicológica forense del riesgo de violencia contra la mujer en las relaciones de pareja (VCMP)**. Madri: Colegio Oficial de Psicólogos de Madrid, 2012.

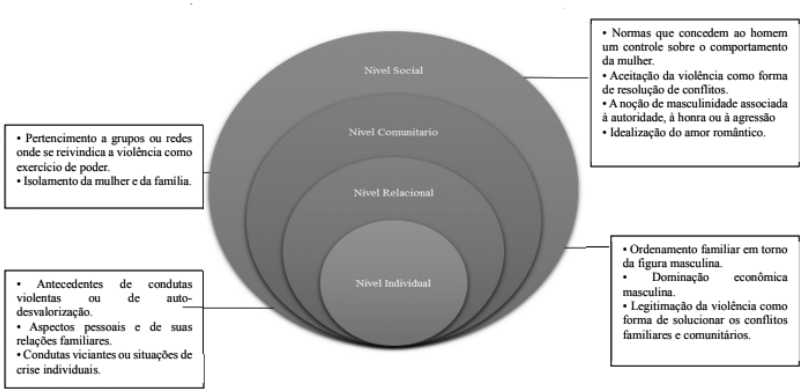

Fonte: ONU Mulheres[37]

Há fatores de risco que requerem um olhar minucioso do sistema de justiça por serem elementos fortemente impactados pelas decisões judiciais no processo de gestão de riscos. Tais fatores são tratados a seguir.

3.4. SEGUE: FATORES DE RISCO MAIS RELEVANTES

3.4.1. Separação recente

De todos os fatores, o rompimento recente de uma relação afetiva é o fator de risco de maior perigo para as mulheres. A Pesquisa Raio X do Feminicídio em São Paulo[38], referida no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero do CNJ[39], revelou que em quase metade dos casos de feminicídio tentado ou

37. ONU Mulheres. **Modelo de protocolo latino-americano de investigação das mortes violentas de mulheres por razões de gênero (femicídio/feminicídio)**. 2014, Figura 4.

38. SCARANCE FERNANDES, Valéria Diez (Coord.). **Raio X do Feminicídio em São Paulo: é possível evitar a morte**. 2018. Disponível em: https://mpsp.mp.br/documents/20122/1217560/RaioXFeminicidioC.PDF Acesso em: 08 dez. 2023.

39. Consta do Protocolo: "Pesquisa realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo demonstrou que, em 97% dos feminicídios ocorridos em São Paulo, em 2017, a mulher não estava sob a proteção de medidas protetivas. Isto comprova que a concessão da medida protetiva de urgência é capaz de diminuir drasticamente o número de feminicídios". (CNJ. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**, 2021, p. 84).

Os principais fatores de proteção para as vítimas são os seguintes:

Fatores de proteção	Breve explicação
Rompimento do silêncio e/ou isolamento	A vítima que se mantém em silêncio e/ou se isola está em constante estado de risco. A revelação do fato e a busca por ajuda fazem com que a vítima tenha suporte, saiba como agir e quem procurar no momento da violência. Registra-se que, em determinados contextos, a denúncia da violência pode imediatamente significar um incremento do risco, um gatilho para a escalada da violência, sendo essencial que a denúncia esteja acompanhada de estratégias de proteção.
Afastamento do agressor	Embora muitas mulheres optem por manter a relação, o afastamento do agressor é fundamental para que a vítima se mantenha em segurança. Enquanto estiverem convivendo de forma íntima, o risco está presente (salvo se o agressor tiver frequentado um programa específico e não houver outros fatores de risco).
Medidas protetivas	O deferimento de medidas protetivas sinaliza ao ofensor que o Estado está acompanhando a situação, que a continuidade de seu comportamento violento poderá ter consequências. Estatisticamente, a medida protetiva tem potencial de inibir a escalada da violência.
Monitoramento eletrônico	A fiscalização eletrônica por dispositivo portável, em especial quando é colocado no agressor, faz com que exista um maior controle e segurança quanto à aproximação em relação à ofendida[75].
Rede de suporte	A rede de suporte, além de amparar materialmente a vítima, é fundamental para que não se sinta isolada. Auxilia a que a mulher tenha apoio para não precisar retornar à convivência com o ofensor.
Recursos financeiros	A autonomia financeira e a existência de um local para ir são determinantes quando a vítima decide buscar ajuda.
Engajamento do agressor em programas de intervenção específicos para a violência de gênero	Homens autores de violência reproduzem comportamentos apreendidos. Assim, o encaminhamento do agressor a um programa de intervenção específico lhe traz a oportunidade de refletir sobre comportamentos que antes eram normalizados. Pesquisas internacionais indicam que estes programas têm potencial de reduzir a prática de novos comportamentos agressivos, ou de reduzir sua frequência ou intensidade[76].

75. Com a Lei n. 14.994/2024, durante a fase de execução da pena, ao usufruir qualquer benefício que importe em saída do estabelecimento, o condenado deverá ser fiscalizado por monitoração eletrônica (art. 146-E, Lei de Execução Penal).

76. KELLY, Liz; WESTMARLAND, Nicole. **Domestic violence perpetrators programs: Project Mirabal final report.** Londres e Durham: London Metropolitan University, Durham University, 2015.

6

PROCESSO PROTETIVO

6.1. NOÇÕES GERAIS

Na Lei Maria da Penha há dois tipos de procedimentos: procedimento criminal e o procedimento protetivo. O procedimento criminal tem por finalidade a apuração do fato tipificado como infração penal e eventual imposição de pena, garantindo-se uma persecução penal sem revitimização. Por sua vez, o procedimento protetivo tem por finalidade a proteção da mulher e/ou dependentes diante de uma situação de risco. Os dois procedimentos são independentes, têm natureza, objeto e fundamentos distintos (ver gráfico ao final deste Capítulo).

O processo protetivo tem natureza civil (*ou sui generis)* e é autônomo em relação ao procedimento criminal ou qualquer outro procedimento (art. 19 da Lei Maria da Penha e Tema 1.249 STJ).

Desde o surgimento da Lei Maria da Penha, havia entendimento doutrinário e jurisprudencial pela autonomia das medidas protetivas, mas persistiam decisões que vinculavam a proteção a um procedimento criminal. Era muito comum que, arquivado o inquérito ou absolvido o réu por falta de provas, por exemplo, as medidas protetivas fossem automaticamente revogadas. Esse

e de outras instituições públicas, a proteção efetiva da mulher contra todo ato de discriminação"[2].

Na mesma linha, a Convenção de Belém do Pará prevê que os Estados-Partes devem[3]:

> Art. 7º c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis.
>
> Art. 7º f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos.

Embora o processo criminal esteja circunscrito aos âmbitos afetivo, doméstico e familiar, o processo protetivo da Lei Maria Penha é mais amplo e está fundado nas referidas Convenções Internacionais.

Trata-se de uma proteção abrangente, que compreende qualquer violência de gênero contra a mulher que se encontre em situação de risco, ainda que ocorra em outro contexto, como uma relação de trabalho, educacional ou de vizinhança[4].

Processo Criminal VDFM	Processo Protetivo VDFM
Tem como objeto central a apuração do crime	Tem como objeto central a proteção da mulher e seus dependentes

2. BRASIL. **Decreto n. 4377**, de 13 de setembro de 2002. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4377.htm.

3. BRASIL. **Decreto n. 1973**, de 1º de agosto de 1996. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

4. A respeito ver supra, cap. 5.2 desta obra.

(STJ, AgRg HC 846.487/RO, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 04/03/2024, DJe 06/03/2024).

STJ – "A jurisprudência desta Corte é reiterada no sentido de que a decretação da nulidade processual, ainda que absoluta, depende da demonstração do efetivo prejuízo por aplicação do princípio do pas de nullité sans grief. No caso em análise, além de preclusa a questão, como consignado no acórdão recorrido, a defesa não logrou demonstrar qual o prejuízo experimentado em razão da alegada falta de intimação para se manifestar acerca do laudo pericial. 2. Agravo regimental desprovido".

(STJ, AgRg AgRg AREsp 1709.692/SC, rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, j. 08/09/2020, DJe 15/09/2020).

6.3. PROCEDIMENTO PARA AS MEDIDAS PROTETIVAS (RITO)

A Lei Maria da Penha regulamentou parcialmente o procedimento para as medidas protetivas. Não há rigor formal na sua tramitação, que deve ser célere e ter por base provas pré-constituídas. Em linhas gerais, o procedimento é o seguinte:

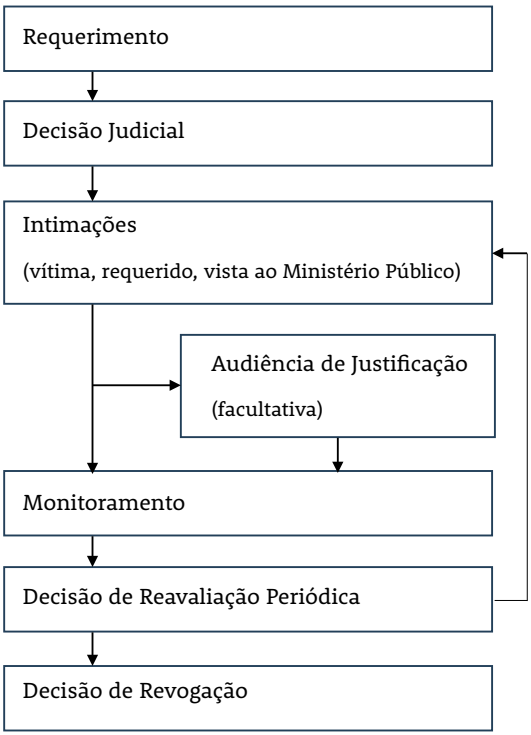

Apesar dessas previsões, mesmo nas situações em que a violência é praticada na frente de filhos e filhas, raramente se impõe medidas protetivas ou restrição aos direitos paternos, o que tem colocado em risco não só mulheres como muitas crianças.

Dados no Brasil apontam a gravidade desse quadro:

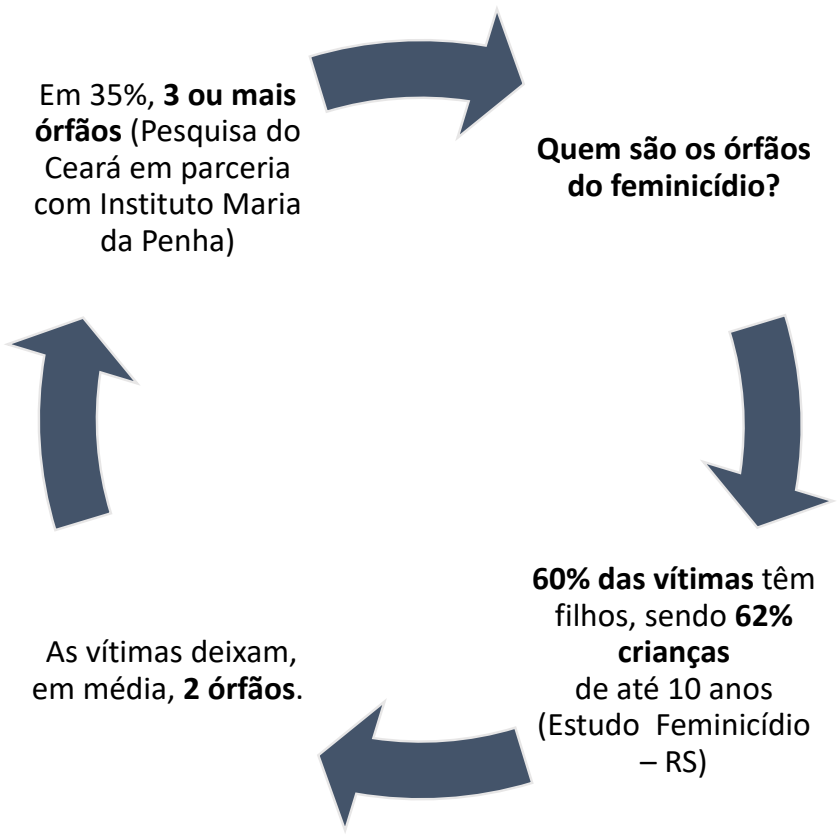

Fonte: RIVITTI, 2021[16]

16. *Apud* RIVITTI, Renata Lucia Mota Lima de Oliveira. **Os filhos da violência**: chega de invisibilidade. 2021. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/coluna/migalhas-infancia-e-juventude/350195/os-filhos-da-violencia--chega-de-invisibilidade. Acesso em: 10 mai 2024.